



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
ANEXO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES-TSE Nº 61/2026

**FLUXOS OPERACIONAIS DE ATENDIMENTO E ENCAMINHAMENTO DA
OUVIDORIA DA MULHER DO TSE**

1. Para os fins do **Protocolo**, a Ouvidoria da Mulher do **TSE** constitui o canal especializado da Justiça Eleitoral para acolhimento, orientação, registro e encaminhamento administrativo de manifestações relacionadas à violência política contra as mulheres.

2. Sem prejuízo das diretrizes gerais constantes da **Parte II** do **Protocolo**, serão adotados os seguintes fluxos operacionais, conforme a natureza da manifestação:

Fluxo A – Candidatas e detentoras de mandato eletivo

A.1. Aplica-se às situações que envolvam candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato, inclusive quando os fatos possam, em tese, enquadrar-se no art. 326-B do Código Eleitoral:

- a) recebimento por qualquer canal institucional disponível e registro no SAC-JE;
- b) acolhimento e escuta qualificada, com informação sobre o alcance e os limites da atuação da Ouvidoria;
- c) triagem imediata de risco e aplicação da rota de urgência, quando necessária;
- d) qualificação administrativa dos elementos espontaneamente apresentados;
- e) encaminhamento prioritário ao Ministério Público Eleitoral, sem prejuízo de outras autoridades competentes;
- f) orientação à pessoa atendida sobre direitos, canais de proteção e formas de acompanhamento; e
- g) registro do encaminhamento e integração dos dados ao monitoramento nacional previsto na **Parte I**.

Fluxo B – Contextos ampliados de participação política

1



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

B.1. Aplica-se às manifestações não abrangidas pelo **Fluxo A** deste **Anexo** que envolvam pré-candidatas, ocupantes de funções públicas não eletivas, dirigentes e filiadas partidárias, lideranças sociais ou comunitárias, defensoras de direitos humanos, profissionais da imprensa, eleitoras e outras mulheres no exercício de participação política ou de direitos políticos:

a) serão utilizados os mesmos canais de recepção e as mesmas garantias de acolhimento previstas no **Fluxo A**;

b) o registro deverá indicar, quando identificável, a relação entre a violência relatada e a participação política, atuação pública, comunitária ou territorial ou exercício do voto;

c) na triagem de risco serão considerados também risco coletivo, possibilidade de retaliação comunitária e isolamento territorial;

d) havendo relação com o contexto eleitoral ou com o exercício de direitos políticos, inclusive em caso de dúvida sobre o enquadramento no art. 326-B do Código Eleitoral, a manifestação poderá ser encaminhada ao MPE para análise;

e) quando os fatos não apresentarem vinculação com o processo eleitoral ou com o exercício de direitos políticos, a pessoa será orientada sobre os órgãos e serviços competentes; e

f) quando o relato revelar barreira coletiva ou territorial ao exercício de direitos políticos, poderá haver comunicação ao TRE competente e às unidades finalísticas do TSE para avaliação de resposta institucional.

Fluxo C – Manifestação anônima

C.1. A manifestação anônima será recebida e registrada, observando-se:

a) havendo elementos mínimos que permitam o encaminhamento, remessa ao órgão competente com indicação expressa da natureza anônima;

b) ausentes elementos mínimos, manutenção do registro para fins de monitoramento e prevenção, sem encaminhamento individualizado; e



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

c) havendo indício de risco atual ou iminente, aplicação da rota de urgência independentemente da identificação da pessoa manifestante.

3. Os fluxos deste **Anexo** poderão ser detalhados em procedimentos operacionais internos, materiais de capacitação ou fluxogramas, desde que preservadas as diretrizes e garantias estabelecidas no **Protocolo**.

E, por estarem de acordo com os termos deste **Anexo**, firmam o presente instrumento.

Brasília/DF, 22 de setembro de 2026.

Ministro Kassio Nunes Marques
Presidente do Tribunal Superior Eleitoral

Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva
Corregedor-Geral Eleitoral em exercício

Dra. Raquel B. P. M. Nascimento
Coordenadora do GT-VP

Juíza Renata Gil Alcântara
Coordenadora Institucional da Comissão
TSE Mulheres

Juíza Lucyana Said Daibes Pereira
Ouvidora do Tribunal Superior Eleitoral